



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Projeto de Resolução n.º 07/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Unidade do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul aprovou e eu, Presidente da Câmara, na forma do disposto no artigo 31, IV, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo de Flor da Serra do Sul, organizada sob a forma de Unidade do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 e 74 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 que visa avaliar a ação governamental e a gestão fiscal do gestor público do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade e eficiência na administração pública dos recursos e bens públicos e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Unidade do Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.
- d) Controlador Interno: servidor efetivo e estável, nomeado para a função, responsável pela direção do sistema.

Art. 3º São atribuições da Unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

- I - Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e eventuais alterações;



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

- II - Avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;
- III - Verificar os limites e condições para realização de inscrição em restos a pagar;
- IV - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - Avaliar as providências tomadas conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando a Presidência sobre a necessidade de providências;
- IX - Verificar e supervisionar a escrituração das contas do Poder Legislativo;
- X - Acompanhar a gestão patrimonial;
- XI - Apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;
- XII - Verificar as implementações das soluções aplicadas;
- XIII - Orientar ao Presidente, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;
- XIV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XV - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.

Art. 4º O Controlador Interno será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo 3º desta Lei, devendo apresentar relatório anual das atribuições pertinentes à função, para Presidência, atinentes às suas tarefas e suas sugestões, bem como disponibilizar no site da Câmara.

Art. 5º A função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, deve ser ocupado por servidor do quadro efetivo



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

do Poder Legislativo Municipal, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle (Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública), ou que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo.

Art. 6º Ao Controlador Interno não será permitida cumulação de funções com outros cargos da administração pública, em face da natureza de suas atribuições, exceto docência, mesmo havendo compatibilidade de horário, bem como a ele não será sonogado nenhum processo, documento ou informação, podendo impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal.

Parágrafo único. Ao Controlador Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR, caberá a gratificação estabelecida na Lei Complementar n.º 001/2010, e suas alterações.

Art. 7º Fica instituído o sistema de mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no mês de janeiro do quarto ano de mandato, com possibilidade de recondução a qual deverá ser motivada em ato oficial.

Parágrafo único. No caso das pequenas Câmaras Municipais, que contem com estrutura diminuta que não permita a rotatividade da função, essa regra pode ser flexibilizada, permitindo-se a permanência na função até que seja possível o rodízio.

Art. 8º O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto nas hipóteses de cometimento de ato irregular que se justifique mediante apuração em processo administrativo disciplinar ou sindicância, em caso de pedido de exoneração ou de destituição da função a pedido do servidor.

§ 1º. No caso de vacância da função de Controlador Interno, fica autorizada a nomeação de outro servidor para ocupar o cargo.

§ 2º O servidor da função de Controle Interno deverá ser preferencialmente afastado de suas funções, todavia em caso de impossibilidade pelo número restrito de servidores poderá manter-se no cargo desde que não haja conflito entre as funções;

Art. 9º Não poderá ser designado para o exercício da função de Controlador Interno o servidor que:

I - Realize atividade político-partidária;

II - Esteja em estágio probatório;



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

III - Exerça cargo incompatível com a função;

IV - Tenha sofrido penalidade de natureza administrativa, cível ou criminal por decisão definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos;

Art.10 Constituem-se em garantias do Controlador Interno que integra o Sistema de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta ou Indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna da Câmara Municipal no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 11 Ao Controle Interno compete, além de outras atribuições definidas nesta Lei:

I - Orientar os setores do Poder Legislativo para o cumprimento das metas;

II - Emitir recomendações de controle, as quais, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito da Administração.

III - Regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Presidente da Câmara através de Instruções Normativas;

IV - Verificar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Poder Legislativo e opinar sobre sua exatidão;

V - Verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Legislativo;



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

- VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII - Participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Poder Legislativo;
- VIII - Emitir parecer sobre a tomada de contas do Poder Legislativo;
- IX - Desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do Sistema de Controle Interno.
- X - Orientar e assessorar o Poder Legislativo, visando o bom funcionamento do Controle Interno;
- XI - Apurar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em lei.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados;

§ 2º Não havendo a regularização da irregularidade ou da ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 3º O Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo, previsto no artigo 54 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, além da assinatura do respectivo responsável, do Contador, do responsável pela Administração Financeira, também terá a do Controle Interno.

Art. 12 O Controlador Interno poderá instaurar Auditoria Interna com objetivos verificar o cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores e agentes públicos do legislativo no exercício de suas funções e atribuições, bem como fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, devendo:

- I - apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Art. 13 Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Art. 14 O relatório de auditoria será elaborado pelo Controlador Interno, com emissão de parecer, dando conhecimento ao Chefe do Poder Legislativo e encaminhando ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas.

Art. 15 O trabalho de Auditoria Interna poderá ser exercido pelo próprio servidor titular do cargo de Controlador, ou, por este em conjunto com servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo, sob a supervisão do Órgão de Controle Interno.

Art. 16 O Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização legislativa, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo órgão de controle interno;

II - de quaisquer projetos de implantação de gerenciamento da gestão pela qualidade total ligados à área fiscal, contábil, orçamentária e patrimonial do legislativo municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações vigentes no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei n.º 002/2008 do Legislativo.

Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul/PR, 01 de julho de 2025.


JULIANO CONSTANTINO
PRESIDENTE


DOUGLAS HORST
1º SECRETÁRIO


JUNIOR BERNO
VICE-PRESIDENTE


LEOCYR FRANCISCO CASTELLI
2º SECRETÁRIO



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07/2025

O presente Projeto de Resolução visa à reformulação da Unidade do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, considerando a necessidade de modernização, adequação normativa e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e transparência no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

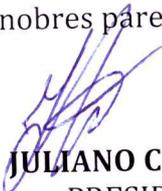
A Controladoria Interna desempenha papel essencial na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos, além de contribuir diretamente para a boa governança pública, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares.

Com as atualizações constantes na legislação, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e ao Marco Legal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), torna-se imprescindível que a estrutura de controle interno esteja compatível com os atuais parâmetros de gestão pública.

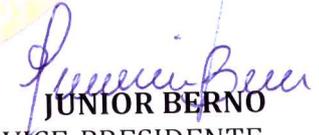
A presente proposta, portanto, estabelece critérios mais claros para a organização, funcionamento e competências da Unidade do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, garantindo maior efetividade no acompanhamento das atividades administrativas, contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais, bem como no apoio ao processo legislativo e à atuação dos vereadores.

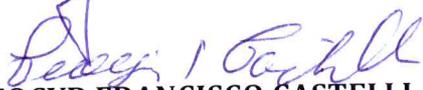
Dessa forma, este projeto de lei atende ao interesse público, ao proporcionar mais segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando à população de Flor da Serra do Sul uma administração legislativa mais moderna, responsável e comprometida com os princípios constitucionais da administração pública.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à análise e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.


JULIANO CONSTANTINO
PRESIDENTE


DOUGLAS HORST
1º SECRETÁRIO


JUNIOR BERNO
VICE-PRESIDENTE


LEOCYR FRANCISCO CASTELLI
2º SECRETÁRIO